



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PL_13/2022
CREDENCIAMENTO Nº CR_02/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Avenida Roberto Hemkemaier – nº. 200, Centro, em Palmeira/SC, representado por sua Prefeita Fernanda de Souza Córdova, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e no especial interesse da Administração Pública, comunica aos interessados que procederá à ABERTURA DO PRAZO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **“Aquisição de Marmitas para funcionários municipais”**. O Credenciamento será feito no período de **21/02/2022 a 02/03/2022** no horário das 13h30min às 17h00min, no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Avenida Roberto Hemkemaier, 200 – Centro – Palmeira – SC, CEP 88545-000, sendo que a abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes, e mediante as seguintes condições:

- O edital permanecerá aberto a partir do mês de fevereiro para que se credenciem os interessados a participarem de tal chamamento, no último dia útil de cada mês, para emissão do contrato até o dia 10 do mês subsequente.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital Aquisição de Marmitas para funcionários Municipais de acordo com as especificações abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Marmitas (embaladas individualmente marmitex) sendo que cada unidade deverá conter separadamente prato quente e frio (salada) de acordo com as gramaturas per-capta mínimas conforme especificações abaixo	Unid./Serv.	1	14,97	14,97
Total Geral				14,97	



Obs.: QUANTIDADES MÍNIMAS: **CARNE** -120 GRAMAS, **ARROZ** - 200 GRAMAS, **FEIJÃO** - 150 GRAMAS, **SALADA** - 100 GRAMAS, **MASSAS** - 150 GRAMAS, **COMPLEMENTOS** -10 GRAMAS.

- 1.2. As solicitações serão realizadas até às 09:00 da manhã, do dia do fornecimento da marmita.
- 1.2.1. A quantidade de serviço contratado fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro da secretaria que solicitar o fornecimento do produto, com a previsão no orçamento anual.
- 1.3. A Administração reserva-se ao direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos requerimentos solicitados pela Administração.
- 1.4. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por seus funcionários legalmente contratados, sob a integral responsabilidade do proprietário da Credenciada.
- 1.5. As peças necessárias para a realização dos serviços deverão ser solicitadas formalmente, sendo estas de responsabilidade do Município.

1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas (empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual) interessadas em fornecer as marmitas deverão apresentar os seguintes documentos, em original, por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- 3.1. O credenciamento das empresas será determinado pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
 - b) Cartão do CNPJ;
 - c) Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
 - d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débito com o Município sede do estabelecimento;
 - f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
 - h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme ANEXO I do presente Edital;
 - i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II deste edital;
 - j) Alvará de funcionamento emitido pelo Município da sede da pessoa jurídica, com comprovante de validade;
 - k) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;

k.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.

- 3.2. Os documentos necessários do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura do envelope.



3.3. O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA –SC
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO:

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no item 1.1 do Edital.
- 4.2. É vedado:
 - 4.2.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - 4.2.2. O fornecimento de marmitas particulares e a inclusão da cobrança nas notas fiscais/faturas da Prefeitura;
- 4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do produto pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.4. O credenciamento configurará uma relação contratual;
- 4.5. Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela Credenciada.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. Os valores a serem pagos pelos serviços serão os constantes no Termo de Credenciamento, sendo vedados valores que ultrapassem aqueles descritos;
- 5.2. O pagamento para o credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de marmitas fornecidas, previamente autorizado pelo ordenador de despesas, multiplicado pelo valor unitário.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de marmitas fornecidas no mês, previamente autorizado pelo ordenador de despesas ou Secretário correspondente, através de guia emitida pela secretaria correspondente, devidamente assinado pelo secretário.
- 5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.
- 5.5. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

78 - 1 . 2007 . 15 . 452 . 7 . 2.28 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
179 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
83 - 1 . 2008 . 20 . 606 . 13 . 2.42 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
244 - 1 . 2019 . 26 . 782 . 9 . 2.92 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
117 - 1 . 2015 . 18 . 541 . 29 . 2.60 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

- 6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para o fornecimento do produto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. Está sujeita a Contratada às seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



7.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

7.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) O fornecimento do produto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, fornecimento dos produtos contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso no fornecimento dos produtos;
- h) Recusar-se a entrega sem justa causa, no todo ou em parte dos produtos contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos na lei 8.666/93;

7.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Está sujeita o Contratante às seguintes penalidades:

7.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, quando esta ultrapassar 30 dias do vencimento.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

9.2. Será firmado Contrato, conforme ANEXO III, com duração até a data 31/12/2022.



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

10. INFORMAÇÕES

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Avenida Roberto Henckemaier, 200 – Centro – CEP 88545-000 – Palmeira – SC.

10.2. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Declaração de que não emprega menor.

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Palmeira, SC, 14 de Fevereiro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA

Prefeita Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CRENCIAMENTO Nº 02/2022

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de

1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CRENCIAMENTO Nº 02/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada como número do CNPJ.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N°/.....

Entre o MUNICÍPIO DE PALMEIRA e a empresa.....,
para o fornecimento de Marmitas para funcionários Municipais

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.610.566/0001-06, com Prefeitura na Avenida Roberto Hemkemaier, 200 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. Fernanda de Souza Córdova, residente e domiciliado na nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo licitatório n.º 13/2022, Credenciamento n.º 02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, para o fornecimento de Marmitas para funcionários Municipais e valores abaixo especificados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Marmitas (embaladas individualmente marmitex) sendo que cada unidade deverá conter separadamente prato quente e frio (salada) de acordo com as gramaturas per-capta mínimas conforme especificações abaixo	Unid./Serv.	1	14,65	14,65
Total Geral					14,65

1.2 Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no item 1.1 do Edital.

1.3 É vedado:

1.3.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;



1.3.2 O fornecimento de marmitas particulares e a inclusão da cobrança nas notas fiscais/faturas da Prefeitura;

1.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do produto pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.5 O credenciamento configurará uma relação contratual;

1.6 Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela Credenciada.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida produtos fornecidos, os valores descritos no item 1.1 deste instrumento. **No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.**

2.1.1. O valor unitário, multiplicado pelo número total de procedimentos no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2. O pagamento pelos fornecimentos dos produtos será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de marmitas fornecidas, previamente autorizado pelo ordenador de despesas, multiplicado pelo valor unitário.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, previamente autorizado pelo ordenador de despesas ou Secretário correspondente.

2.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de marmitas fornecidas no mês, previamente autorizado pelo ordenador de despesas ou Secretário correspondente, através de guia emitida pela secretaria correspondente, devidamente assinado pelo secretário.

2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.6 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 DOS PRAZOS

3.4 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE FORNECIMENTO, vigorando até a data 31/12/2022.

3.5 O atraso injustificado no fornecimento do produto sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.6 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.4 Do fornecimento dos produtos constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.



4.6 Fica expresso que a fiscalização como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através das Secretarias solicitantes.

5 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.4 Está sujeita a Contratada às seguintes penalidades:

5.4.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.4.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.4.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

e) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.4.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos na lei 8.666/93;

5.4.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 Está sujeita o Contratante às seguintes penalidades:

5.5.1 No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, quando esta ultrapassar 30 dias do vencimento.

6 DA RESCISÃO

6.4 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.5 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.6 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.7 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.8 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perda se danos, custas e honorários advocatícios.



7 DA DOTAÇÃO

55 - 1 . 2003 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

75 - 1 . 2007 . 15 . 541 . 7 . 2.28 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

79 - 1 . 2008 . 20 . 606 . 13 . 2.42 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

111 - 1 . 2015 . 18 . 541 . 29 . 2.60 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

188 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

190 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.4 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.5 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.6 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.7 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.8 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 02/2020, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.

2.